



TERMO DE PACTUAÇÃO, que entre si firmam, de um lado, Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL e, de outro os Sindicatos *in fine* especificados.

Cláusula 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é estabelecer o Plano de Metas para o exercício de 2003 e as condições para participação dos empregados da ELETROSUL no resultado empresarial a ser obtido, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e incentivo a incrementos de qualidade, produtividade e lucratividade, e melhorias contínuas nos termos do Artigo 7º, Inciso XI da Constituição Federal, e das disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e em estrita observância aos termos da Resolução 10 do CCE, de 30.05.95, publicada no Diário Oficial da União em 09.06.95.

Cláusula 2ª - DAS CONDIÇÕES FUNDAMENTAIS

Fica acordado entre as partes que a Participação nos Lucros e Resultados do exercício de 2003 estará condicionada à obtenção pela Empresa de resultado positivo no exercício de 2003, configurado como lucro contábil, depois de excluídos os valores vinculados a gastos/provisões extraordinárias. Esta distribuição será efetuada com metodologia que considera o Grau de Cumprimento de Metas e/ou Resultados Corporativos.

Cláusula 3ª - DO PLANO DE METAS E DOS FATORES DE DESEMPENHO

Metas Corporativas: Ficam estabelecidas quatro metas coletivas para o exercício de 2003, a serem mensuradas no período compreendido entre 01.01 e 31.12.2003 cujo cumprimento será aferido pelos seguintes parâmetros:

QUALIDADE

Assegurar índice de disponibilidade anual nas LT's e equipamentos pertencentes à rede básica, maior que 99,60 %. *Conceito: Porção ou porcentagem do tempo em que um elemento está operando ou apto para operar em seu estado normal.*

$$DISP = \frac{HD}{HP} \times 100\% \quad \text{Onde: } DISP = \text{Índice de disponibilidade de LT's;} \\ DISPL = \frac{\sum_{i=1}^n (EXT.LT_i) \times HD_i}{\sum_{i=1}^n (EXT.LT_i) \times HP} \times 100 \quad \text{HDI = número de horas disponíveis;} \\ \text{HP = total de horas do período e} \\ \text{EXT. LT}_i = \text{extensão total da linha.}$$

Onde: **DISPL = Índice de disponibilidade de LT's;**
HDI = número de horas disponíveis;
HP = total de horas do período e
EXT. LT_i = extensão total da linha.

Para Linhas de Transmissão

$$DISPL = \frac{\sum_{i=1}^n (EXT.LT_i \times HD_i)}{\sum_{i=1}^n (EXT.LT_i) \times HP} \times 100$$

DISPONIBILIDADE TOTAL – DISP TOTAL = (Disp. Total LT 230 x N° Total LT 230 + Disp. Total LT 525 x N° Total LT 525 + Disp. Total BC 230 x N° Total BC 230 + Disp. Total RE 230 x N° Total RE 230 + Disp. Total RE525 x N° Total RE 525 + Disp. Total TF 138 x N° Total TF 138 + Disp. Total TF 230 x N° Total TF 230 + Disp.Total TF 440 x N° Total TF 440+ Disp. Total TF 525 x N° Total TF 525) / (N° Total de LT e Equipamentos)



CUMPRIMENTO DA META		Nº de PONTOS
<i>Acima de</i>	99,5	10
<i>Entre</i>	98,50 - 99,50	9
<i>Entre</i>	97,50 - 98,49	8
<i>Entre</i>	96,50 - 97,49	7
<i>Entre</i>	95,50 - 96,49	5
<i>Abaixo de</i>	95,50	0

PRODUTIVIDADE

Obter receita pelo uso da rede elétrica de R\$ 230,0 mil por empregado

Conceito: É a receita de transmissão de energia elétrica por empregado.

Faixa de Variação %	CUMPRIMENTO DA META (*)	Nº de PONTOS
<i>Acima de 95,0</i>	218,50	10
<i>Entre 90,0 e 95,0</i>	207,00 - 218,50	9
<i>Entre 85,0 e 89,9</i>	195,00 - 206,99	8
<i>Entre 80,0 e 84,9</i>	184,00 - 194,99	7
<i>Entre 75,0 e 79,9</i>	172,50 - 183,99	5
<i>Abaixo de 75,0</i>	172,50	0

(*) = Em mil (R\$)

LUCRATIVIDADE

Obter margem operacional líquida de 30,0%.

Conceito: É a taxa que representa a participação do lucro operacional em relação ao volume monetário das receitas líquidas.

Quantificação do Indicador de Aferição

Faixa de Variação %	CUMPRIMENTO DA META	Nº de PONTOS
<i>Acima de 95,0</i>	28,50	10
<i>Entre 90,0 e 95,0</i>	27,00 - 28,50	9
<i>Entre 85,0 e 89,9</i>	25,50 - 26,99	8
<i>Entre 80,0 e 84,9</i>	24,00 - 25,49	7
<i>Entre 75,0 e 79,9</i>	22,50 - 23,99	5
<i>Abaixo de 75,0</i>	22,50	0

RENTABILIDADE

Obter taxa de remuneração do patrimônio líquido de 7,0%.

Conceito: Representa quanto o lucro líquido remunera o patrimônio líquido em um determinado período.

Quantificação do Indicador de Aferição

Faixa de Variação %	CUMPRIMENTO DA META	Nº de PONTOS
<i>Acima de 95,0</i>	6,65	10
<i>Entre 90,0 e 95,0</i>	6,30 - 6,65	9
<i>Entre 85,0 e 89,9</i>	5,95 - 6,29	8
<i>Entre 80,0 e 84,9</i>	5,60 - 5,94	7
<i>Entre 75,0 e 79,9</i>	5,25 - 5,59	5
<i>Abaixo de 75,0</i>	5,25	0



Para cada uma das metas acima descritas corresponderá um peso, conforme tabela abaixo:

Meta	Disponibilidade	Produtividade	Lucratividade	Rentabilidade
Pesos	2,5	2,5	2,5	2,5

O grau de cumprimento das Metas Corporativas (RE) será determinado pela expressão:

RE = Grau de Cumprimento das Metas	
$\frac{RE = \sum Mc.Pc}{100}$	$\sum Mc.Pc =$ Somatório dos produtos da pontuação obtida em cada meta coletiva pelo seu respectivo peso

Cláusula 4ª - DO MONTANTE A SER DISTRIBUÍDO (Z)

O montante máximo a ser distribuído aos empregados na forma de PLR será limitado ao valor de 1,5 (uma e meia) folha salarial referente ao mês de dezembro de 2003. Referida folha salarial deverá corresponder à soma dos salários, acrescidos dos encargos sociais e provisões legais, das despesas com contribuição para a fundação de previdência complementar, dos honorários dos diretores, de adicionais e vantagens de caráter permanente e habituais, inclusive horas extras constantes de acordos coletivos, bem como da proporcionalidade (em duodécimos) dos salários como dito acima, dos empregados admitidos, demitidos, licenciados, cedidos e requisitados durante o exercício de 2003, excluindo-se desta soma: o 13º salário e a gratificação de férias pagos no mês de dezembro de 2003.

Parágrafo único – Na hipótese do não cumprimento integral das metas corporativas, dispostas na cláusula 3ª deste Termo de Pactuação, o montante a ser distribuído (Z) será proporcional ao grau de cumprimento das mesmas.

Cláusula 5ª - DO VALOR BÁSICO INDIVIDUAL

O valor monetário que será pago a cada empregado na distribuição da PLR será constituído de 2 (duas) parcelas, conforme abaixo discriminado:

- **Parcela A:** correspondente ao rateio de **50** de “Z”, conforme explicitado na Cláusula 4ª, distribuído de forma linear;
- **Parcela B:** correspondente a **50** de “Z” distribuído individualmente e de forma proporcional à remuneração do empregado relativa ao mês de dezembro de 2003, composta pelas seguintes rubricas: Salário Base, Gratificação de Função, Adicional por Tempo de Serviço, Adicional Decreto-Lei 1971, Adicional de Periculosidade Permanente, Adicional de Penosidade, Adicional de Insalubridade, Salário Família Eletrosul e Média de Horas Extras.



Cláusula 6ª – DA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO

Farão jus ao recebimento da participação nos lucros e resultados de 2003 os empregados efetivos da Empresa durante o ano de 2003.

Parágrafo 1º – Os empregados cedidos com ônus para a ELETROSUL receberão o disposto acima desde que não recebam a este título qualquer pagamento pela empresa cessionária.

Parágrafo 2º – Os empregados cedidos sem ônus para a ELETROSUL receberão a PLR, desde que a empresa cessionária concorde com o reembolso do valor proporcional ao período da cessão no ano de 2003.

Parágrafo 3º – Para os empregados cedidos sem ônus para a ELETROSUL durante o ano de 2003, o valor da PLR, de responsabilidade da Empresa, será proporcional ao período para ela trabalhado naquele ano.

Parágrafo 4º - Para os empregados desligados e licenciados sem remuneração durante o ano de 2003, bem como para os empregados admitidos após 01.01.2003, as parcelas definidas na Cláusula 5ª, serão proporcionais aos dias efetivamente trabalhados, e com base na última remuneração recebida.

Parágrafo 5º - Os empregados demitidos por justa causa não farão jus ao recebimento da PLR.

Cláusula 7ª – DO PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O pagamento da PLR dar-se-á após o pagamento dos dividendos mínimos aos acionistas, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Único – Nos termos da legislação vigente, a parcela de PLR paga ao empregado não terá caráter remuneratório e não gerará encargos de qualquer espécie, exceto a tributação na fonte.



Cláusula 8ª – DA ABRANGÊNCIA

Todas as disposições do presente Termo abrangem, exclusivamente, o exercício de 2003.

Florianópolis, março de 2004

Pela ELETROSUL

Diretor Presidente	Diretor de Gestão Administrativa e Financeira	Diretor Técnico

Pelos SINDICATOS

Sindicato dos.....	Sindicato dos.....	